



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECRETO Nº 446/2025

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2856 Em: 30/09/25
Álvia F. Boce Gasparini

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA SCO Nº 03/2014, VERSÃO 03, QUE
ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E NORMAS
DE GERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA –
ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 009341/2025, protocolado pela Unidade Central de Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a **Instituição Normativa SCO nº 03/2014, Versão 03**, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que tem como finalidade estabelecer os procedimentos e normas de geração e consolidação dos Demonstrativos Contábeis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.09.26 15:17:17 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 03/2014

Versão: 03

Aprovação em: 26 de setembro de 2025.

Ato de aprovação: **Decreto nº 446/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda – SMFA.

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2856 Em: 30/09/25
Erica F. Souza Gaspalini

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer os procedimentos e normas de geração e consolidação dos Demonstrativos Contábeis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange em especial o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Santa Teresa, e das entidades da Administração Indireta quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Entende-se como Sistema de Contabilidade na área pública a representação de uma estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da gestão do patrimônio público, e tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária e econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, em

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

1

IN 03/2014 – Versão 03 - Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

apoio ao processo de tomada de decisão à adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Art. 4º - As Unidades Executoras são os componentes da estrutura organizacional do Município de Santa Teresa, abrangendo as Administrações Direta e Indireta.

Art. 5º - O Sistema Orçamentário é a estrutura onde se regista, processa e evidencia os atos e fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

Art. 6º - O Sistema Financeiro é conceituado como a estrutura onde são registrados e processados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extra orçamentárias, bem como as disponibilidades no início e final do exercício.

Art. 7º - O Sistema Patrimonial regista os bens móveis, imóveis, créditos, obrigações, valores, movimento de almoxarifado, inscrição e baixa de ativos e passivos, incorporações e desincorporações de bens independentes da execução orçamentária, isto é, sem movimentação financeira, a superveniências e insubsistências ativas e passivas.

Art. 8º - A Consolidação das Demonstrações Contábeis consiste no processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada.

Art. 9º - Administração Direta abrange a estrutura administrativa do Município de Santa Teresa/ES.

Art. 10 - Administração Indireta é o conjunto de entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo as autarquias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 11 - A presente Instrução Normativa Integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno no Município, sobre o qual dispõem:

- I. Constituição Federal de 1988;
- II. Lei 4.320 de 1964;
- III. Lei Complementar 101 de 2000;
- IV. Resolução 174 de 2002, e suas atualizações, e 227 de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Ao Setor de Contabilidade - SECON compete:

- I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada;
- II. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;
- V. Manter escrituração simultânea nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e patrimonial e Controle;
- VI. Providenciar a geração e consolidação dos demonstrativos contábeis.

Art. 13 - As Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- I. Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II. Alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III. Realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente instrução normativa;
- IV. Atentar para a periodicidade da efetiva contabilização das operações;
- V. Verificar se as consignações e contribuições a recolher estão sendo recolhidos aos órgãos de direito e dentro do prazo legal;
- VI. Verificar se os impostos estão sendo retidos na fonte na forma determinada pelo Código Tributário;
- VII. Atentar para a exatidão dos registros com a documentação original;
- VIII. Elaborar demonstrativo dos extratos e conciliações;
- IX. Cumprir as determinações desta Instrução Normativa.

Art. 14 - A Unidade Central de Controle Interno compete:

- I. Prestar apoio técnico, em especial quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;
- II. Verificar o cumprimento desta Instrução Normativa;

Parágrafo Único – Caso identifique alguma irregularidade, a Unidade de Controle Interno do Município deverá formular recomendação de solução para as não conformidades apontadas nos relatórios.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 - No final de cada exercício, os resultados gerais da Administração deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Dívida Flutuante e na Dívida Fundada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 16 - O Balanço Orçamentário representará as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadadas e com as despesas realizadas.

Art. 17 - O Balanço Financeiro apresentará as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentárias, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Art. 18 - O Balanço Patrimonial demonstrará os componentes patrimoniais do Município, classificados nos seguintes grupos: ativo circulante, não circulante, passivo circulante, passivo não circulante, saldo patrimonial e as contas de compensação.

Art. 19 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 20 - A Dívida Flutuante compreenderá as dívidas de curto prazo resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, e os depósitos momentâneos ou transitórios em moeda corrente e os empréstimos para cobrir insuficiência momentânea de caixa e as consignações.

Art. 21 - A Dívida Fundada compreenderá o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeira do ente, assumido em virtude de leis, contrato, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 22 - Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis a Administração Direta, Indireta e o Poder Legislativo deverão elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 15 de Fevereiro do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos do Município, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para elaboração dos Demonstrativos e entrega dos relatórios obrigatórios conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Setor de Contabilidade, será responsabilizada de forma administrativa e civilmente da forma prevista na lei.

Art. 23 - Os Demonstrativos Contábeis aqui explanados deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal, o Contador (a) Responsável e Controlador interno (a).

Art. 24 - O Contador (a) responsável deverá consolidar as Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Indireta, e encaminhar a prestação de contas até o dia 01 de março à Unidade Central de Controle Interno do Município para emitir relatório conclusivo, e posteriormente providenciar seu envio ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de março.

Art. 25 - O Poder Executivo deverá encaminhar a Prestação de Contas Anual, através da alimentação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br> até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Art. 26 - O Poder Executivo deverá prestar contas ao Poder Legislativo de acordo com legislação vigente, até o dia 31 de março do exercício financeiro subsequente.

Art. 27 - O Setor de Contabilidade deverá manter em pastas organizadas, em arquivo próprio, toda documentação de comprovação de receita e despesa para fins de fiscalização pela Unidade Central de Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas eletrônicos.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

6
IN 03/2014 – Versão 03 - Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 28 - Os prazos de envio das informações constantes das Resoluções Normativas, manuais de orientação de remessa de documentos ao TCE e outros que venham a ser editados, deverão ser cumpridos fielmente.

Art. 29 - As demonstrações contábeis serão disponibilizadas para a sociedade das seguintes formas:

- I. Remessa aos órgãos de controle interno e externo,
- II. Disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 - No processo de consolidação de demonstrações contábeis devem ser consideradas as relações de dependência orçamentária ou regimental entre as entidades do setor público.

Art. 31 - Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração das entidades que formam a unidade contábil.

Art. 32 - As demonstrações contábeis das entidades do setor público, para fins de consolidação, devem ser levantadas na mesma data.

Art. 33 - As demonstrações contábeis consolidadas devem ser complementadas por notas explicativas para informações relevantes àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

Art. 34 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Instrução Normativa SCO Nº 03/2014, e aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas) bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 35 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal da Fazenda, e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 36 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 37 - A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 38 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 39 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Teresa – ES, em 26 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

